

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº ~~01~~<sup>01</sup> Ao PL 168/2023

MODIFICATIVA

ADITIVA

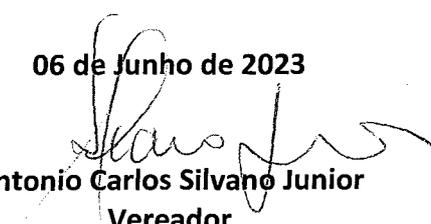
SUPRESSIVA

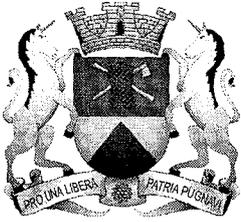
RETRITIVA

Acrescenta o art. 7º ao projeto de Lei nº 168/2023, que trás a seguinte redação:

" Art. 7º O critério de desempate para a distribuição dos boxes se dará por meio da antiguidade da inscrição municipal naquele lugar."

06 de Junho de 2023

  
Antonio Carlos Silvano Junior  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023, de autoria do Executivo, que "Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências".

A emenda em exame é de autoria do **Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Júnior**, e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que se refere diretamente à matéria da proposição, e não acarreta aumento de despesa, respeitando o poder de emenda parlamentar em projetos de autoria do Executivo.

No aspecto material, a proposta está de acordo com o ordenamento vigente, como critério subsidiário de desempate, conforme **entendimento já adotado** por esta Comissão de Justiça no **PL 470/2021** (art. 9º, parágrafo único, da Lei 12.489, de 7 de janeiro de 2022).

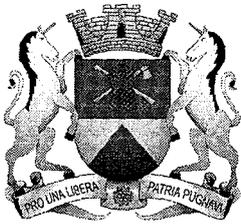
Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 168/2023.

S/C., 06 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 168/2023, do Executivo, que autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.

A presente emenda propõe a inclusão do artigo 7º no referido projeto de lei, com a finalidade de estabelecer o critério de desempate para a distribuição dos boxes nos locais designados. Conforme a redação apresentada, o critério de desempate seria a antiguidade da inscrição municipal naquele lugar.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Comissão reconhece a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a distribuição dos boxes, visando garantir um processo justo e transparente. A antiguidade da inscrição municipal é um indicador que pode ser utilizado para esse fim, uma vez que leva em consideração o tempo de vínculo do interessado com o local em questão.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de junho de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão

**FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro